

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O projeto de lei proposto objetiva a criação do programa “Pau-brasil: plantando e conhecendo a história”, a ser desenvolvido nas escolas públicas do Município, através do plantio de mudas do espécime conhecido como Pau-Brasil.

Por meio deste programa, será possível que alunos da rede municipal de ensino, através do acompanhamento e orientação da atividade do plantio, tomem conhecimento da importância histórica dessa árvore, além de contribuir com a arborização dos ambientes escolares.

Ressalte-se que nenhum outro espécime vegetal tem tanta importância em nossa história quanto o Pau-brasil, que se fez presente desde o início da colonização, mantendo a sua importância histórica até os dias de hoje.

Com esse programa, certamente professores e gestores das unidades escolares saberão aproveitar a oportunidade para potencializar o projeto pedagógico da escola, adequando as demais ações que poderão decorrer do programa, motivo pelo qual apresento o seguinte Projeto de Lei.

## **PROJETO DE LEI N.º 105/2024**

Cria o Programa “Pau-brasil: plantando e conhecendo a história”, a ser desenvolvido nas escolas municipais de São Vicente.

**Art. 1º** - Fica instituído em São Vicente o Programa “Pau-brasil: plantando e conhecendo a história”, a ser desenvolvido nas escolas municipais.

**Art. 2º** - O programa de que trata esta lei deverá ser desenvolvido durante o mês de setembro e terá como centro de suas atividades o plantio de uma muda de Pau-brasil nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Durante o mês de execução do Programa “Pau-brasil: plantando e conhecendo a história” e das atividades em torno das comemorações do Dia da Independência, as escolas municipais desenvolverão atividades de conscientização ambiental e também alusivas à história do Brasil.

**Art. 4º** - Os casos omissos nesta lei poderão ser tratados por meio de normas complementares determinadas por atos do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 6 de junho de 2024.